

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		E12.49
Despacho	NP: 4syduynw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 345/2024 Protocolo nº 1861/2024 Processo nº 548/2024	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Declara de Utilidade Pública o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, com sede no município de Cuiabá-MT.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a entidade sem fins lucrativos, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPNJ nº 36.894.301/0001-53, com sede no município de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, inscrita no CPNJ nº 36.894.301/0001-53, com sede no município de Cuiabá-MT.

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT tem com a finalidade:

- I Congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e seus respectivos secretários (as) ou detentores (as) de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e da igualdade do acesso da população aos serviços de saúde, promovendo ações que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde SUS;
- II Atuar como representante institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso nos órgãos propositivos, consultivos e deliberativos da direção regional, estadual e nacional do SUS, principalmente nas



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Comissões Intergestores Regionais (CIR's), Conselho Estadual de Saúde (CES), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), com vistas à formulação e avaliação da política de saúde, bem como, do seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios.

Na esfera federal, os gestores municipais estão representados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e no Conselho Nacional de Saúde por meio do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS.

Mais recentemente, com a publicação da Lei Federal nº 12.466 em 24 de agosto de 2011, os COSEMS passaram a ser formal e legalmente reconhecidos como Associações que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde e em 23 de janeiro de 2024 através da Lei 7049 tornou -se Utilidade Pública Municipal em Cuiabá.

Todas as Secretarias Municipais de Saúde são membros natos do COSEMS/MT, concretizando sua participação na Associação mediante o comparecimento à Assembleia Geral Ordinária e a assinatura do Termo de Cessão de Crédito.

O COSEMS/MT realiza, mensalmente, uma reunião ordinária de sua Diretoria com o Conselho Deliberativo/Vices – Presidentes Regionais e Conselho Fiscal, para a qual são convocados os Representantes Regionais, mas aberta a todos os Secretários/as Municipais de Saúde.

Organiza, ainda, um Congresso Anual das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso, quando ocorre a Assembleia Geral Ordinária da Associação. Esse evento já é considerado o mais importante no campo da gestão em saúde pública em nosso Estado.

O COSEMS/MT tem como missão:

Representar, defender e apoiar as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso de forma cooperativa e em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;

Representar os gestores municipais de saúde nas instâncias Intergestores estadual bipartite;

Apoiar o fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR);



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Manter intercâmbio com o COSEMS de outros Estados e Associações congêneres;

Colaborar com os Municípios para se estruturarem técnica e administrativamente, visando cumprir a sua competência prevista na Constituição da República e na legislação específica do SUS;

Transmitir aos Municípios informações que possibilitem a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o adequado funcionamento dos serviços e ações de saúde a seu cargo;

Favorecer a participação popular na gestão municipal;

Lutar pela efetiva descentralização das ações e serviços de saúde e sua regionalização, exigindo o respeito à autonomia municipal;

Lutar pela municipalização efetiva dos serviços de saúde e pelo fortalecimento dos Municípios no SUS, apoiando as Prefeituras Municipais;

Contribuir para a participação do Poder Público Municipal nas instâncias estadual e nacional do SUS;

Promover Congressos, Encontros, Seminários e outras reuniões para intercâmbio de experiências e aprofundamento das relações entre os Municípios.

Importante consignar ainda, que a entidade ora mencionada, atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004:

- Dispor de Personalidade Jurídica;
- Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
- Comprovação que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- Comprovação de que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal;

Diante do exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposição. Submeto aos nobres Pares o projeto de lei apresentado para análise e aprovação.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Março de 2024

Valmir Moretto
Deputado Estadual